



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.



SF/20462.55217-10

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, sob a supervisão do Ministério da Economia, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito por meio da disponibilização de garantias e de preservar empresas de **micro**, pequeno e de médio porte diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (**COVID-19**), para a proteção de empregos e da renda.

§ 1º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito é destinado a empresas que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior **inferior ou igual** a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

§2º O Programa está vinculado à área do Ministério da Economia responsável por supervisionar a política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços, que representará o Ministério perante o Fundo de que trata o **caput** do art. 2º.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.999, de 2020, criou o PRONAMPE, com recursos estimados em R\$ 15,9 bilhões, e cujo acesso é limitado ao mês de agosto de 2020.

A MPV 975 cria o Programa Emergencial de Acesso a Crédito com a possibilidade de acesso ao crédito até 31.12.2020, mas não permite o acesso de micro empresas, criando, assim, uma discriminação: as empresas de pequeno porte terão acesso a esse Programa e ao PRONAMPE, mas as micro empresas somente terão acesso ao Pronampe.

Ora, as microempresas são as responsáveis pela geração de mais de 50% dos postos de trabalho no Brasil e desempenham papel fundamental na economia, em todos os setores.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



Devem, portanto, ser preservadas e valorizadas, e a presente emenda apenas lhes assegura o acesso ao novo Programa Emergencial, com acesso a parcela dos R\$ 20 bilhões que serão destinados a prestação de garantias em suas operações.

São medidas que irão aperfeiçoar a MPV 975 e ampliar seu alcance e impacto social, sendo necessária a sua aprovação e apoio pelos Ilustres Pares.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



SF/20462.55217-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



SF/20462.55217-10